



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – ALTERAÇÃO AO
ESTATUTO DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE (SRS)
QUE PERMITE A TRANSFORMAÇÃO DOS HOSPITAIS
REGIONAIS EM ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS,
APROVANDO O RESPECTIVO REGIME JURÍDICO E
ESTATUTOS**

ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE NOVEMBRO DE 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 17 de Novembro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais, aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com pedido de urgência no processo de apreciação, nos termos regimentais aplicáveis, fundamentado na necessidade dos Hospitais da Região iniciarem a sua actividade no ano de 2007 ao abrigo do novo regime jurídico, fazendo coincidir o início do ano civil/económico com a entrada em vigor do novo regime. A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviado à Comissão de Assuntos Sociais no dia 14 de Novembro de 2006 para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Novembro de 2006.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa que lhe confere o poder



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1-A/99/A.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 17 de Novembro, para proceder à audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, analisar a Proposta de Decreto Legislativo Regional e emitir o respectivo parecer.

Audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais procedeu a uma breve exposição da proposta de Decreto Legislativo Regional, salientando o facto de proceder à



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde (DLR n.º 28/99/A) por forma a possibilitar a transformação dos hospitais regionais em entidades públicas empresariais. Através da mesma proposta procede-se igualmente à aprovação do Regime Jurídico e Estatutos dos novos Hospitais EPE.

O regime agora proposto para a Região é idêntico ao estabelecido no diploma nacional que cria os Hospitais EPE's. Existem, no entanto algumas diferenças justificadas pela nossa especificidade, das quais se destacam as vertidas nos artigos 14.º e 15.º, que se reportam ao processo de autorização para contrair empréstimos bem como à capacidade de investimento. O Secretário Regional clarificou que, na região, não existe a definição de um montante máximo até ao qual os Hospitais EPE podem contrair empréstimos ou fazer investimentos, sendo que cada situação tem de ser alvo de análise autorização pelos membros do Governo com competência em matéria de finanças e de saúde.

O Secretário Regional aponta como principais objectivos da proposta em análise, a introdução de mecanismos de gestão empresarial, concedendo maior autonomia na gestão dos recursos disponíveis, de forma responsável e criteriosa. O Secretário referiu ainda que a proposta de Decreto Legislativo Regional permite separar claramente o prestador de cuidados do financiador. O Governo Regional continuará a financiar a prestação dos cuidados através dos contratos-programa, mediante planos de intervenção com metas quantitativas e qualitativas, claramente definidas.

A nova organização proposta permite ainda maior clareza e controle da despesa, uma vez que a entidade que gera a despesa será também responsável pelo seu pagamento, nomeadamente ao nível das farmácias, exames complementares de diagnóstico, medicina de reabilitação e fisioterapia, bem como material clínico.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A finalizar, o Secretário Regional fez ainda referência a duas “figuras” previstas na proposta de diploma que têm por objectivo assegurar uma gestão criteriosa e responsável, nomeadamente o Fiscal Único e o Auditor Interno.

A Comissão foi ainda informada de que são salvaguardados todos os acordos celebrados com o Serviço Nacional de Saúde.

Finda a exposição, o Secretário Regional respondeu às questões colocadas pelos Deputados.

A Deputada Maria José Duarte pediu esclarecimentos quanto às unidades dotadas de autonomia técnica previstas no artigo 8.º, bem como sobre o seguro alternativo de saúde previsto no artigo 29.º do Anexo II.

O Secretário clarificou que as unidades actualmente existentes são a de Genética no Hospital de Ponta Delgada e a de Epidemiologia e Biologia Molecular no Hospital de Angra. No que concerne ao seguro alternativo o Secretário informou tratar-se da possibilidade de seguros complementares, que não substituem os regimes de ADSE, nem de Segurança Social.

O Deputado Clélio Meneses questionou sobre a existência de estudos que tenham conduzido à necessidade desta profunda reformulação do Serviço Regional de Saúde; a que corresponde o capital social dos Hospitais EPE; qual a avaliação desse capital, bem como se existem metas para os contratos-programa a celebrar com os Hospitais EPE.

O Secretário informou não haver nenhum estudo específico e que a reformulação que agora é proposta decorre da avaliação que é feita do potencial e limitações da actual organização do Serviço Regional de Saúde, salientando que a mesma se faz sentir há mais de uma década e referindo, a título de exemplo, uma portaria de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

1994 que abordava esta mesma necessidade de mecanismos de maior rentabilização dos recursos disponíveis.

No que concerne ao capital social o Secretário esclareceu que o mesmo corresponde ao valor do edifício, à avaliação dos terrenos em que estão implantados e aos equipamentos. Informou que o valor do capital de cada um dos hospitais está avaliado e que corresponde ao valor que consta do quadro em anexo à proposta.

No que concerne aos contratos-programa a celebrar com os hospitais o Secretário informou que não existem metas pré-definidas. Cada hospital terá, em primeiro lugar, que criar os seus regulamentos internos, e definir como se estruturará internamente. Só posteriormente serão definidos objectivos, sendo que o financiamento dependerá igualmente deste trabalho interno dos Hospitais.

A Deputada Nélia Amaral constatou que, não estando prevista na proposta de Decreto Legislativo Regional nenhuma alteração ao nível dos quadros de pessoal, infra-estruturas e equipamentos, não parece previsível que haja, de imediato, alterações significativas ao nível da prestação de serviços à população. Tais alterações só serão de esperar no curto a médio prazo, fruto dos ganhos da nova organização e gestão.

O Secretário concordou e referiu a possibilidade de contratualização de serviços, dentro e fora da Região, para fazer face às listas de espera nas cirurgias, como exemplo de ganho para os utentes, que pode decorrer da aplicação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa introduzir inovações no âmbito da gestão hospitalar conducentes à obtenção de ganhos de eficácia e eficiência acrescidas na saúde bem como de uma gestão criteriosa dos recursos disponíveis.

Assim, o documento em apreço propõe:

Alteração do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, por forma a contemplar a possibilidade de organização dos hospitais como entidades públicas empresariais;

Transformação das três unidades hospitalares da Região - o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo e o Hospital da Horta - em entidades Públicas Empresariais;

Aprovação do Regime Jurídico e dos Estatutos dos hospitais integrados no Serviço Regional de Saúde com forma de Entidades Públicas Empresariais.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço tem o seu enquadramento na Lei de Bases da Saúde e, mais concretamente, no âmbito das suas Bases XXXVI e VIII. Enquanto a primeira prevê, expressamente, que a gestão das unidades de saúde se deve reger por princípios e regras de gestão empresarial e introduz a possibilidade de recurso a experiências inovadoras de gestão, a última consagra responsabilidades neste domínio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Governo ouviu as organizações dos trabalhadores envolvidos.

Os Deputados do Partido Social-Democrata propuseram que fossem igualmente ouvidos em Comissão, os Sindicatos, as Ordens representativas dos trabalhadores envolvidos, bem como as Administrações dos três hospitais da Região.

A Presidente da Comissão explicou que tal não seria possível uma vez que o prazo de que a Comissão dispõe para a emissão de parecer terminava nesse mesmo dia. Assegurou, no entanto, que o Governo solicitou parecer a todas as entidades que o PSD pretendia ouvir em Comissão, e que os pareceres recebidos pelo Governo seriam disponibilizados à Comissão. Referiu, igualmente, o pedido de urgência na análise da proposta de Decreto Legislativo Regional em causa, apresentado pelo Governo Regional, salientando ser de todo o interesse que a entrada em vigor do novo Regime Jurídico e Estatuto coincidissem com o início do novo ano civil/económico.

A proposta do Partido Social-Democrata foi rejeitada com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista e os votos favoráveis dos Deputados do Partido Social Democrata.

Os Deputados do Partido Social-Democrata apresentaram um voto de protesto que se anexa ao presente relatório.

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta na generalidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram analisadas em Comissão:

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 25.º, 27.º, 31.º, 36.º, 37.º, **40.º**, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 51.º, 53.º e 56.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º

[...]

1 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 - A Inspeção Regional de Saúde é o serviço da secretaria regional da tutela cuja actividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspecção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respectivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 18.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Os membros dos órgãos de gestão são responsáveis pelo cumprimento da lei e pela realização dos objectivos e metas constantes dos planos e programas aprovados.

2 – [...].

3 – [...].

Artigo 36º

Convenção com profissionais de saúde

1 - Podem ser estabelecidas convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do SRS, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica.

2 - As condições em que a prestação de cuidados será entregue aos interessados serão definidas em portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

3 - O grupo de profissionais de saúde em regime de convenção que apenas assegure a prestação de cuidados de saúde no âmbito do SRS deve designar um de entre eles como representante comum para exercer os direitos e obrigações que derivem da aceitação, no caso de não se constituírem em pessoa colectiva para o efeito.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

4 - Os cuidados de saúde prestados nestas condições serão pagos nos termos do artigo 28º., devendo ser fixadas contraprestações quando a convenção incluir a utilização de instalações ou de pessoal afecto ao SRS.

Artigo 37.º

Contratos-programa

1 - O membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde pode autorizar a celebração de contratos-programa com autarquias locais, misericórdias ou outras instituições particulares de solidariedade social, com vista a recuperar, a explorar ou a gerir instituições ou serviços prestadores de cuidados de saúde.

2 - É aplicável a estes contratos o disposto na lei quanto aos contratos-programa de cooperação técnica e financeira entre a administração e as autarquias.

Artigo 40.º

Articulação do SRS com actividades particulares

1 - A articulação do SRS com actividades particulares de saúde deverá fazer-se nos seguintes termos:

a) No planeamento da cobertura do território pelo SRS podem ser reservadas quotas para o exercício das actividades particulares;

b) Os médicos do SRS com actividade liberal podem assistir os doentes privados nos estabelecimentos oficiais, em condições a estabelecer por decreto regulamentar regional;

c) Podem ser celebrados contratos ou convenções com profissionais de saúde ou com pessoas colectivas privadas para a prestação de cuidados de saúde aos utentes do SRS, nos termos referidos no artigo 37º;

d) A título excepcional e transitório, se verificar a impossibilidade de prover as necessidades de saúde da população através de recursos próprios do SRS ou das convenções referidas na alínea anterior, pode o membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde autorizar a celebração de



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

convenções com profissionais de saúde que trabalhem no SRS, com salvaguarda dos princípios referidos no n.º 2 do artigo 23.º.

2 - Os estabelecimentos privados e os profissionais de saúde que trabalhem em regime liberal e que contratem nos termos do número anterior integram-se na rede regional de prestação de cuidados de saúde e ficam obrigados:

- a) A receber e cuidar dos utentes, em função do grau de urgência, nos termos dos contratos que hajam celebrado;
- b) A cuidar dos doentes com oportunidade e de forma adequada à sua situação clínica;
- c) A cumprir as orientações emitidas pelo o membro do Governo Regional com competência em matéria da saúde.

Artigo 51.º

Organização do plano regional de saúde

1 - O plano regional de saúde organiza-se por programas, sendo estes subdivididos em acções.

2 - Cada programa constitui uma unidade básica de planeamento orientada para a solução de um problema específico do Serviço Regional de Saúde e será concebido numa óptica de articulação intersectorial.

3 - Cada programa conterà as acções concretas necessárias à sua aplicação e explicitará as metas e os indicadores de avaliação da sua execução e os meios humanos, financeiros e outros necessários à sua concretização.

4 - Os programas a incluir no plano regional de saúde são estabelecidos por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.

Artigo 56.º

Regulamento dos órgãos colegiais

Os órgãos colegiais previstos neste diploma dispõem de um regulamento interno de funcionamento aprovado pelos próprios órgãos e homologado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de saúde.”



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Artigo 5.º

[...]

São revogados, o **Decreto Regulamentar Regional n.º 12/90/A, de 20 de Março**, o artigo 9.º, as alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho.

A Comissão deliberou emitir parecer favorável às propostas de alteração com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

Notas para Redacção Final:

- ♦Onde se lê: “Secretário Regional ... “ deve ler-se “membro do Governo Regional com competência em matéria de ...”.

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, com os votos favoráveis dos deputados do Partido Socialista e a abstenção dos deputados do Partido Social Democrata, que a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Alteração ao Estatuto do Serviço Regional de Saúde (SRS) que permite a transformação dos Hospitais Regionais em Entidades Públicas Empresariais aprovando o respectivo Regime Jurídico e Estatutos, se encontra em condições de ser levada a Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com a introdução das alterações votadas em sede de Comissão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Angra do Heroísmo, 17 de Novembro de 2006.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE VOTO

Considerando a sua proposta de audição das ordens profissionais e sindicatos ligados ao Sector da Saúde na Região e, bem assim, às administrações hospitalares dos Açores e perante a rejeição da mesma por parte da maioria do PS, os Deputados do PSD apresentam a seguinte declaração de voto:

A proposta de diploma em causa consagra uma profunda transformação do Serviço Regional de Saúde, com as implicações que isso tem em termos financeiros, económicos e sociais.

O PSD lamenta, assim, profundamente a rejeição da audição de tais entidades, desde logo, porque com tal decisão afasta-se o envolvimento e contributo daqueles que directamente estão relacionados com o sector da Saúde e, por outro lado, impede-se que os Deputados tenham uma percepção rigorosa e cabal da dimensão e efeitos das medidas em causa.

Tudo se torna mais grave, quando os Deputados do PS fundamentam a sua posição, designadamente, no facto de alegadamente tais entidades já terem sido “ouvidas” pelo Governo Regional.

Ora, mesmo sabendo que algumas das entidades em causa não tiveram oportunidade de se pronunciar sobre a matéria, tal argumento esquece claramente que o processo de avaliação e deliberação parlamentar não pode confundir-se ou ser sequer substituído pelo normal processo de preparação das propostas do Governo. Com tal procedimento estar-se-ia, mais uma vez, a desconsiderar a legítima e necessária função do Parlamento.

O processo de urgência legalmente requerido pelo Governo, não pode implicar, nem impõe, que um diploma com esta importância tenha apenas 3 (três) dias para ser apreciado em sede de Comissão.

Pela forma apressada como o PS e o Governo Regional tentam aprovar este diploma, revelam uma profunda desconsideração para com as entidades ligadas ao sector da Saúde nos Açores e um claro atropelo ao normal funcionamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Contra isso, o PSD deixa registado o seu mais veemente protesto.